



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Maria Laura de Oliveira Souza.

Ref: Projeto de Lei nº 60/2021

Assunto: Proíbe a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica, no município de Franca, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado em função da pandemia de COVID-19.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício constatando impropriedades no Projeto de Lei 60/2021.

Franca, 21 de Abril de 2021.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini.
Advogada – OAB/SP nº 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 21 de Abril de 2021.

Assunto: Projeto de Lei 60/2021.

Ementa: Proíbe a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica, no município de Franca, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado em função da pandemia de COVID-19.

Autoria: Daniel Bassi.

Exmos. Sr. Vereador;

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por seu Presidente, em análise ao Projeto de Lei nº60/2021, que “Proíbe a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica, no município de Franca, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado em função da pandemia de COVID-19”, verificou impropriedades, posto que o art. 22, IV da Constituição Federal outorga competência privativa à União para legislar sobre “energia”, não cabendo ao município dispor sobre essa matéria, que deve ter tratamento uniforme em todo território nacional.

Dessa forma a Aneel (Agencia Nacional de Energia Elétrica), aprovou um conjunto de medidas para garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica e a proteção de consumidores e funcionários das concessionárias em meio ao cenário de pandemia do novo coronavírus, dentre elas, manteve a proibição de cortes de energia por falta de pagamento para consumidores classificados de baixa renda, através da Resolução 878/2020, que fora prorrogada até o dia 31 de julho de 2021.

Assim, aguarda-se o Prazo de **10 (dez) dias**, nos termos regimentais, para que Vossa Exa. tome as providências necessárias.

Renovamos protesto de estima e consideração.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.